



**Art. 5º** - As Serventias Extrajudiciais devem fazer ampla divulgação dos meios disponibilizados para atendimento virtual.

**Art. 6º** - Fica a critério de cada Oficial/Tabellião a adoção das medidas administrativas internas de prevenção de modo a resguardar a sua saúde, bem como de seus prepostos, tudo de modo a evitar contaminações em grande escala.

**Art. 7º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Manaus, 18 de março de 2020.

Desembargador **LAFAYETE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça  
(assinado digitalmente)

## SEÇÃO V

### VARAS- COMARCA DA CAPITAL

#### VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS

**PORTARIA N.º 1/2020 - VEMEPA**

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19, no âmbito da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus.

A MM.<sup>a</sup> Juíza Danielle Monteiro Fernandes Augusto, respondendo cumulativamente pela Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, nos termos da Portaria n.º 376/2020:

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação, reduzindo os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservando a saúde da sociedade como um todo;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio em estabelecimentos socioeducativos – como daqueles em prestação de serviço à comunidade;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta n.º 002/2020 PTJ-CGJ;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 62/2020 CNJ.

RESOLVE:

**Art. 1.º** Suspender, de modo excepcional, até 31.03.2020, os comparecimentos obrigatórios à Vemepa, pelos cumpridores de suspensão condicional da pena, bem como em suspensão condicional do processo, abonando a ausência referente a este mês de março, como forma de não agravar a determinação judicialmente imposta.

**Art. 2.º** Suspender, pelo mesmo período:

I - as apresentações à Vemepa para início de cumprimento de pena ou medida alternativa imposta;

II – as palestras e terapias obrigatórias;

**Art. 3.º** Fica suspenso o cumprimento de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, devendo as folhas de frequências referentes a períodos anteriores ser encaminhadas pelas instituições conveniadas à Vemepa exclusivamente via e-mail [vemepa@tjam.jus.br](mailto:vemepa@tjam.jus.br).

§1.º As instituições que não dispuserem de meios para envio das folhas de frequências deverão entrar em contato por meio do telefone 3303-5021.

§2.º Ficam suspensas as visitas às instituições mencionadas no caput.

**Art. 4.º** O servidor, estagiário ou menor aprendiz que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá comunicar a este Juízo e, dentro das possibilidades, realizar trabalho em modo *home office*.

**Art. 5.º** As audiências previstas para os dias 17, 19, 20 e 26 de março, ficam redesignadas para os dias 12, 5, 8 e 22 de maio, respectivamente.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Manaus, 18 de março de 2020.

Danielle Monteiro Fernandes Augusto  
Juíza de Direito respondendo pela Vemepa

### VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

#### JURUÁ

**PORTARIA N° 001/2020**

O Excelentíssimo Senhor Dr. Gonçalo Brandão de Sousa, Juiz de Direito, Titular da Vara Única da Comarca de Juruá/AM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia do novo Coronavírus em curso no mundo com a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de uma doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Tribunal de Justiça do Amazonas, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;